

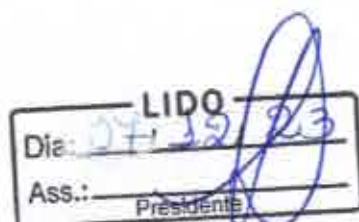


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

PROJETO DE LEI 062/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E ÀS AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos produtores de hortifrutigranjeiros e às agroindústrias familiares de Campos Borges, objetivando o desenvolvimento dessas atividades no Município, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - Os incentivos de que trata a presente Lei, se darão mediante a Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis de propriedade do Município, e terão como beneficiários os produtores de hortifrutigranjeiros e as agroindústrias familiares do Município.

Art. 3º - Os Imóveis que serão concedidos aos beneficiários pelo Município nos termos da desta Lei, são os seguintes:

I - Uma fração de terras de 458,910 m² (quatrocentos e cinquenta e oito metros com novecentos e dez decímetros quadrados), localizado de frente para Rua Jurandir Campos Neves, pertencente a Matricula nº 7.467 do Registro de Imóveis da Comar de Espumoso/RS. (conforme Mapa Anexo)

II - Uma fração de terras de 753,030 m² (setecentos e cinquenta e três metros com trinta decímetros quadrados), localizado de frente para Rua Piratini, pertencente a Matricula nº 4523 do Registro de Imóveis da Comar de Espumoso/RS. (conforme Mapa Anexo).

Art. 4º - Os incentivos previstos nesta Lei destinam-se exclusivamente à construção de instalações para as agroindústrias, objetivando a diversificação, aumento e/ou melhoria da qualidade dos produtos produzidos pelos beneficiários, bem como garantir uma melhor qualidade de vida aos produtores rurais e familiares, fomentando que proprietário rural e sua família se mantenham no interior, produzindo vender na cidade, caracterizando-se como de interesse público.

Art. 5º - Para serem beneficiados pelos incentivos de que trata esta Lei, as agroindústrias e os produtores referidos no art. 2º da presente Lei, 

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





deverão encaminhar Carta de Intenções a Administração Municipal, instruída com os seguintes documentos:

- I – Cópia do talão/bloco de produtor rural.
- II - prova dos registros ou inscrições, no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria Estadual da Fazenda e do Município.
- III - projeto circunstanciado do empreendimento que pretende realizar, compreendendo as edificações e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção de faturamento mínimo, estimativa de Valor Adicionado Fiscal e/ou Imposto Sobre Serviços a serem gerados, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade, estudo de viabilidade econômica do empreendimento, valor inicial do investimento, área necessária para sua instalação e demais benefícios pretendidos, e absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará a Carta de Intenções do interessado, acompanhado dos documentos relacionados no art. 5º desta Lei, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CODER, para análise e parecer favorável ou não, e após essa manifestação decidirá sobre o pedido, e sendo o caso, elaborará documento consubstanciando os compromissos do beneficiário, encaminhando o respectivo Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para autorizar a concessão de Direito Real de Uso da área.

Art. 7º - A concessão do Direito Real de Uso das áreas citadas no Art.3º desta, será de caráter não onerosa, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, devendo os beneficiados com essa concessão manter-se em funcionamento por, no mínimo, esse prazo, sob pena de revogação da concessão, e retorno da área ao domínio e posse do Município, com as benfeitorias imobilizadas, as quais não serão indenizadas, respeitados os direitos hipotecários da instituição financeira que vier a financiar a instalação da empresa no referido local, se for o caso.

Art. 8º - Será firmado termo de contrato entre o Município e o beneficiado com a concessão do Direito Real de Uso, objetivando o efetivo cumprimento dos termos da Carta de Intenções encaminhada a Municipalidade, com cláusula expressa de revogação da concessão no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado.

Art. 9º - Cumprido o prazo mínimo de funcionamento previsto no art. 7º, e dos compromissos assumidos no termo de contrato referido no art. 8, ambos desta Lei, o Município poderá Prorrogar a concessão por igual período.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.



Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 10º - Nenhum estabelecimento poderá ser implantado e entrar em funcionamento nas áreas previstas no Art.3º, sem as devidas licenças exigidas pela legislação vigente.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a alterar as Leis Municipais que dispõe sobre o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023 e 2024 em seus anexos, e no que couber:

Art. 13º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

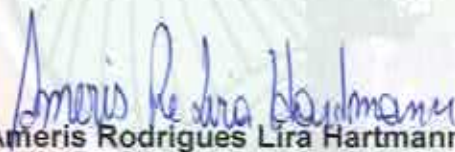
Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 06 de dezembro de 2023.


Cleonice Pasqualetto da Paixão Toledo
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.

Data supra.


Ameris Rodrigues Lira Hartmann

Secretária da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 062/2023, *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO AOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E ÀS AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente Projeto de Lei vem de encontro com as necessidades e demandas das Agroindústrias Familiares e Hortifrutigranjeiros de nosso Município, o Incentivo a essa categoria já existe em nosso Município na forma de Financiamento, Lei Municipal nº 1.155/2011, assim sendo devido a necessidade, a presente lei estende esse auxílio na forma de Concessão de Direito Real de Uso de duas áreas, que poderão beneficiar 02 (duas) agroindústrias/produtores hortifrutigranjeiros.

Através desse, busca-se o merecido reconhecimento dado a importância das atividades dos beneficiados. As agroindústrias familiares têm desempenhado importante papel no desenvolvimento de nosso município, com grande importância socioeconômica, principalmente na geração de empregos no campo, distribuindo melhor a renda e melhorando a qualidade de vida dos agricultores, diminuindo assim, a migração campo-cidade.

Outro ponto importante a se destacar é o benefício que as Agroindústrias Familiares e Produtores hortifrutigranjeiros, fazem ao Meio Ambiente, pois devido suas demandas serem de baixo escala, bem como praticamente todo o trabalho é realizado de forma manual os impactos a meio ambiente são mínimos, garantindo assim um futuro sustentável as próximas gerações.

Assim sendo, entendemos que a referida demanda é carregada de interesse público, pois inúmeras serão as vantagens trazidas para nossa comunidade com sua aprovação.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Portanto, são essas, Sr.^a. Presidente, senhoras e senhores vereadores as justificativas do Projeto de Lei em anexo, e na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges, 06 de dezembro de 2023.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita Municipal



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





Quadra A	
Descrição	m²
Área 1	351.950
Área 2	275.000
Área 3	275.000
Área 4	275.000
Área 5	275.000
Área 6	275.000
Área 7	259.188
Área 8	274.999
Área 9	355.423
Área 10	2.062.192
Total	4.811.763

Quadra B	
Descrição	m²
Área 1	438.940
Área 2	351.779
Área 3	340.382
Área 4	730.433
Área 5	252.478
Área 6	288.101
Área 7	289.128
Área 8	292.224
Área 9	305.112
Total	2.786.495

Quadra C	
Descrição	m²
Área 1	438.910
Área 2	1.751.000
Total	2.209.910

Ruas	
Descrição	m²
Área 1	1.904.276
Total	1.904.276

Set

OP

Rua Brasil
Calçada - 2,00 m

Dist. 50,90 m

42,01 m

41,40 m

Área 1
4.339,272 m²

43,99 m

44,21 m

50,26 m

Área 2
753,030 m²

15,00 m

15,00 m

50,15 m

Área 3
195,588 m²

4,02 m

3,76 m

Dist. 50,11 m

Rua Piratini
Calçada - 2,00 m

5/10

elo